



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 020/2022.

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **PIMMEL & GUNTZEL LTDA**, para a prestação de serviços de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas em próprios municipais.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENICE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PIMMEL & GUNTZEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.076.234/0001-97, com sede na Avenida 1 Leste, 1382, Bairro Centro Administrativo, Município de Teutônia/RS, neste ato representado pelo Titular, Sr. DELMAR PIMMEL, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob nº 649.030.950-53, residente e domiciliado à Rua Décio Pelegrini, 559, Bairro Canabarro, Município de Teutônia/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento de equipamentos, conforme Protocolo nº 816/2022, Dispensa de Licitação nº 028/2022, regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de instalação de alarmes, cujos materiais deverão ser fornecidos em regime de comodato, incluindo materiais e mão de obra, bem como, prestação de serviços de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, pelo prazo de até 12 (doze) meses, em 04 (quatro) prédios públicos de propriedade do Município de Paverama/RS:

Item	Sede/Unidades	Valor Mensal
1	Escola Municipal de Ensino Infantil Casa da Criança	466,00
	Local: Rua 05 de Março, 56, Bairro Centro	
2	Escola Municipal de Ensino Infantil Arco-Íris	466,00
	Local: Rua Aldo Bilhar de Azevedo, 1165, Bairro Morro Bonito	
3	Escola de Ensino Fundamental Prudêncio Franklin dos Reis	466,00
	Local: Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito	
4	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	660,00
	Local: Rua Henrique Klein, 554, Bairro Centro	



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.2. Os materiais mínimos necessários a serem utilizados para a instalação de alarmes e demais equipamentos em cada um dos próprios municipais, são os de acordo com a proposta ofertada pela Contratada, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se transcrita estivesse.

1.3. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços e instalação dos equipamentos solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.5. A empresa ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.6. Os equipamentos fornecidos e instalados pela empresa contratada devem observar as normas dos órgãos regulamentadores e apresentar as certificações necessárias para os produtos instalados, como INMETRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, DOS SERVIÇOS, MATERIAIS NECESSÁRIOS E GARANTIAS:

2.1. Os materiais mínimos necessários para a execução do objeto da presente pactuação, de acordo com o orçamento da empresa Contratada, são os constantes a seguir, de acordo com cada um dos locais a seguir mencionados:

2.1.1 Escola Municipal de Ensino Infantil Casa da Criança:

Ord.	Medida	Quant.	Descrição dos itens
1	Unidade	1	CENTRAL DE ALARME ACTIVE 20
2	Unidade	1	MODULO GPRS
3	Unidade	1	BATERIA 12 V 7 A
4	Unidade	15	SENSOR INFRA VERMELHO
5	Metro	150	CABO 4X50
6	Metro	100	CABO 10X50
7	Unidade	2	SIRENES
8	Unidade	1	DVR GRAV DIG MULTI HD MHDX 3108 - GRAVA EM 1080P - 2.0 MP
9	Unidade	1	HD DE 1 TB
10	Unidade	6	CAM. HDCVI VHL 1220 B FULL HD 3,6MM
11	Unidade	6	PARES DE CONVERSOR DE VIDEO
12	Unidade	1	FONTE 12 V 10 A
13	Unidade	6	CAIXAS HERMÉTICA
14	Metro	150	CABO CAT5
15	Unidade	12	CONECTORES
16	Unidade	-	DEMAIS MATERIAIS ELÉTRICOS



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.2 Escola Municipal de Ensino Infantil Arco-Íris:

Ord.	Medida	Quant.	Descrição dos itens
1	Unidade	1	CENTRAL DE ALARME ACTIVE 20
2	Unidade	1	MODULO GPRS
3	Unidade	1	BATERIA 12 V 7 A
4	Unidade	15	SENSOR INFRA VERMELHO
5	Metro	150	CABO 4X50
6	Metro	100	CABO 10X50
7	Unidade	2	SIRENES
9	Unidade	1	DVR GRAV DIG MULTI HD MHDX 3108 - GRAVA EM 1080P - 2.0 MP
10	Unidade	1	HD DE 1 TB
11	Unidade	6	CAM. HDCVI VHL 1220 B FULL HD 3,6MM
12	Unidade	6	PARES DE CONVERSOR DE VIDEO
13	Unidade	1	FONTE 12 V 10 A
14	Unidade	6	CAIXAS HERMÉTICA
15	Metros	150	CABO CAT5
16	Unidade	12	CONECTORES
17	Unidade	-	MATERIAL ELÉTRICO
18	Serviço	-	MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

2.1.3. Escola de Ensino Fundamental Prudência Franklin dos Reis:

Ord.	Medida	Quant.	Descrição dos itens
1	Unidade	1	CENTRAL DE ALARME ACTIVE 20
2	Unidade	1	MODULO GPRS
3	Unidade	1	BATERIA 12 V 7 A
4	Unidade	15	SENSOR INFRA VERMELHO
5	Metro	150	CABO 4X50
6	Metro	100	CABO 10X50
7	Unidade	2	SIRENES
8	Unidade	1	DVR GRAV DIG MULTI HD MHDX 3108 - GRAVA 1080P - 2.0 MP
9	Unidade	1	HD DE 1 TB
10	Unidade	6	CAM. HDCVI VHL 1220 B FULL HD 3,6MM
11	Unidade	6	PARES DE CONVERSOR DE VIDEO
12	Unidade	1	FONTE 12 V 10A



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13	Unidade	6	CAIXAS HERMÉTICA
14	Metro	150	CABO CAT5
15	Unidade	12	CONECTORES
16	Unidade	-	MATERIAL ELÉTRICO
17	Serviço	-	MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

2.1.4. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito:

Ord.	Medida	Quant.	Descrição dos itens
1	Unidade	1	CENTRAL DE ALARME ACTIVE 20
2	Unidade	1	MODULO GPRS
3	Unidade	1	BATERIA 12 V 7 A
4	Unidade	4	SENSOR INFRA VERMELHO
5	Unidade	9	SENSO INFRA VERMELHO IVP 3000
6	Unidade	6	SENSOR INFRA VERMELHO DSE 830
7	Metro	200	CABO 4X50
8	Metro	200	CABO 10X50
9	Unidade	2	SIRENES
10	Unidade	1	DVR GRAV DIG MULTI HD MHDX 3108 - GRAVA 1080P - 2.0 MP
11	Unidade	1	HD DE 2TB
12	Unidade	8	CAM. HDCVI VHL 1220 B FULL HD 3,6MM
13	Unidade	8	PARES DE CONVERSOR DE VIDEO
14	Unidade	1	FORTE 12 V 10 A
15	Unidade	8	CAIXAS HERMÉTICA
16	Metro	200	CABO CAT5
17	Metro	12	CONECTORES
18	Unidade	-	MATERIAL ELÉTRICO
19	Serviço	-	MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

2.2. A empresa deverá instalar os sensores infravermelhos, ligados/conectados através de cabos apropriados a uma central de alarme completa, com bateria, teclado e sirenes, com a finalidade de inibir a ação de meliantes e vândalos, protegendo o patrimônio público.

2.2.1. Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra técnica especializada, de modo que todo o sistema de alarme funcione perfeitamente. Tais serviços serão pagos em parcela única.

2.2.2. Os locais de instalação dos sensores e da central de alarmes deverão obedecer aos critérios de segurança e eficiência, sempre considerando a quantidade informada.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2.3. Todo o conjunto que forma a central de alarme, ou seja: central, bateria, teclado e fonte auxiliar (quando necessário), deverá ser entregue em regime de comodato, para uso do Município de Paverama, durante a vigência do contrato, sem custos de entrega e manutenção. É de responsabilidade da empresa contratada a manutenção periódica, preventiva e corretiva da referida central de alarmes, bem como sua substituição, caso necessário, sem custo adicional ao Município de Paverama.

2.2.4. É de responsabilidade da empresa a compra dos sensores infravermelhos, dos cabos utilizados na conexão dos mesmos e das sirenes de alarme, bem como deverá promover o monitoramento 24 horas do local, através de visitas presenciais e verificações através da base operacional.

2.3. Os serviços de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas deverão ser executados por no mínimo 2 (dois) profissionais treinados e habilitados para a função, diariamente, 24 horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados.

2.3.1. Os profissionais deverão executar a ronda externa, promovendo a visitação e averiguação das condições de segurança dos locais monitorados;

2.3.2. Monitorar a base operacional, averiguando a qualidade das instalações dos sensores e das centrais de alarmes de forma remota, através de sinais GPS, internet e/ou telefone.

2.3.3. Cabe à empresa a comprovação da disponibilidade desses profissionais, não bastando simples declaração expressa.

2.4. Sempre que algum alarme disparar a empresa deverá, obrigatoriamente, visitar o local onde ocorreu o disparo, através de funcionário habilitado e treinado para função, procedendo à verificação da situação e da segurança do patrimônio e das pessoas, sem custos adicionais ao Município de Paverama.

2.4.1. Caso seja necessário, tal funcionário deverá manter contato com a Brigada Militar e com o servidor municipal responsável pelo local atingido.

2.5. Os funcionários designados para as funções de ronda e visitas aos locais monitorados deverão se apresentar sempre uniformizados e devidamente identificados. Cabe à empresa apresentar seus funcionários aos servidores municipais responsáveis, logo após a assinatura do contrato e sempre que houver novas contratações.

2.6. A Contratada deverá executar visitas aos locais / estabelecimentos monitorados 24 horas, em caso de alerta e disparo dos alarmes.

2.7. A cada visita realizada fora do horário comercial, ou seja, quando os locais estiverem fechados, a empresa deverá informar o Município de Paverama, de forma expressa, em documento padrão, que esteve presente.

2.7.1. Em horário comercial o funcionário responsável deverá se apresentar pessoalmente, caso necessário.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.8. Para proceder nas visitas in loco e manter a ronda, cabe contratada a comprovação da disponibilidade de no mínimo 1 (um) veículo em perfeitas condições de uso e trafegabilidade. Esse deverá estar devidamente identificado e ser conduzido por motorista habilitado e treinado para função.

2.9. Os prazos, condições de execução do serviço e garantia serão contados da data indicada no início de vigência do Contrato.

2.10. Todos os equipamentos instalados pela Contratada devem ser substituídos as expensas desta, durante a execução do contrato.

2.11. A empresa Contratada deverá prestar assistência técnica mediante manutenção preventiva e corretiva, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

2.11.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a sanar defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos bens ou de peças/componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

2.11.2. Havendo necessidade de encaminhamento dos equipamentos para qualquer outro lugar fora das dependências do CONTRATANTE, para prestação da assistência técnica, a empresa responsável pelo serviço deverá tomar todas as providências necessárias, arcando com os custos atinentes à retirada, transporte, devolução e reinstalação do mesmo no local onde se encontrava instalado, restabelecendo as condições de pleno funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. O objeto ora contratado será executado nos locais indicados no item 1.1., bem como, deverão ser efetuadas as instalações/adequações dos equipamentos pela Contratada, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas deverão ser executados por no mínimo 2 (dois) profissionais treinados e habilitados para a função, diariamente, durante todo o dia e toda a noite, inclusive em finais de semana e feriados. Um dos profissionais deverá executar a ronda externa, promovendo a visitação e averiguação das condições de segurança dos locais monitorados e o outro deverá monitorar a base operacional, averiguando a qualidade das instalações dos sensores e das centrais de alarmes de forma remota, através de sinais GPS, internet e/ou telefone. Cabe à empresa a comprovação da disponibilidade desses profissionais, não bastando simples declaração expressa.

3.3. Sempre que algum alarme disparar a empresa deverá, obrigatoriamente, visitar o local onde ocorreu o disparo, através de funcionário habilitado e treinado para função, procedendo à verificação da situação e da segurança do patrimônio e das pessoas, sem custos adicionais ao Município de Paverama. Caso seja necessário, tal funcionário deverá manter contato com a Brigada Militar e com o servidor municipal responsável pelo local atingido.

3.4. Os funcionários designados para as funções de ronda e visitas aos locais monitorados deverão se apresentar sempre uniformizados e devidamente identificados. Cabe à empresa apresentar seus



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

funcionários aos servidores municipais responsáveis, logo após a assinatura do contrato e sempre que houver novas contratações.

3.5. A Contratada deverá executar visitas aos locais / estabelecimentos monitorados 24 horas, em caso de alerta e disparo dos alarmes.

3.6. A cada visita realizada fora do horário comercial, ou seja, quando os locais estiverem fechados, a empresa deverá informar o Município de Paverama, de forma expressa, em documento padrão, que esteve presente. Em horário comercial o funcionário responsável deverá se apresentar pessoalmente, caso necessário.

3.7. Para proceder nas visitas *in loco* e manter a ronda, cabe contratada a comprovação da disponibilidade de no mínimo 1 (um) veículo em perfeitas condições de uso e trafegabilidade. Esse deverá estar devidamente identificado e ser conduzido por motorista habilitado e treinado para função.

3.8. Deverão ser fornecidos mensalmente ao Município de Paverama, relatórios de alarme/desarme e de disparos dos alarmes, por local de instalação dos mesmos. Tais relatórios deverão conter a data e o horário dos acontecimentos, bem como informar a senha usuária dos armes e desarmes, permitindo identificações. É nesse relatório que deverão ser informados todos e quaisquer acontecimentos com o sistema de monitoramento 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de **R\$ 2.058,00 (dois mil e cinquenta e oito reais), mensais**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção até a sede do Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais. O pagamento será realizado através de depósito bancário.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas na cláusula segunda ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Será efetuado o pagamento mediante a apresentação de:

4.3.1. Nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados;

4.3.2. Entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês;

4.3.2.1. Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá a contratada apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior;

4.3.3 Certidão Negativa de Débitos Federais e Certificado de Regularidade com o FGTS.

4.4. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato, atestando o cumprimento dos serviços.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.5. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4.7. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. A Contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Contrato, servindo também como ordem de início dos serviços, **vigorando por 12 (doze) meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

5.1.1. Em caso de prorrogação contratual, poderá haver o reajuste dos valores pactuados, pelo índice da URM ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2. O prazo máximo para instalação e perfeito funcionamento dos sensores, sirenes e das centrais de alarme é de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.3. O prazo de início dos serviços de monitoramento 24 horas é logo após a perfeita instalação das centrais de alarme e demais equipamentos.

5.4. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:

6.1. As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

43.06.01.12.365.0041.2014.3.3.3.90.39.000000.0020, 63.06.03.12.361.0047.2016.3.3.3.90.39.000000.0020 e 124.09.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.39.000000.0001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

7.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.3. Em caso de aplicação de penalidade de multa, a mesma será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável na ocorrência de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será aplicada a CONTRATADA, a sanção prevista no item III do 7.1., pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a mesma de licitar ou contratar com o Município de Paverama, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5. Será aplicada a CONTRATADA, a sanção prevista no item IV 7.1., no cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.4 deste Contrato, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

7.7. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei 14.133/2021.

8.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

9.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

9.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.7. A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.8. A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Reguladoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

9.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. FLAVIO NIRCEU JUNG**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Deporto e Lazer, e/ou **Sr. RUI PEREIRA DUARTE**, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, ou a quem a estes substituírem.

9.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, reservando-se ainda ao Município de Paverama.

10.3. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4. A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação da presente contratação.

10.5. A CONTRATADA assume a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

10.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 08 de abril de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENÇE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

PIMMEL & GUNTZEL LTDA
DELMAR PIMMEL
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____